



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
01/04/2025	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS	1051001

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Anny Margareth Pereira Lucas Email:anny@tjmmg.jus.br	Setor de Almoxarifado

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bebedouros e purificadores, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANT.	CODIGO CATMAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bebedouros e purificadores, com fornecimento de peças (exceto filtros) e de todos os materiais necessários para a perfeita execução dos serviços.	UN	01	000120677	R\$	R\$

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	EQUIPAMENTOS, MARCA E MODELO	PATRIMÔNIO Nº	QUANT.	QUANT. ESTIMADA ANUAL	QUANT. ESTIMADA TOTAL (24 MESES)
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva , com fornecimento de peças (exceto filtros) e de todos os materiais necessários para a perfeita execução dos serviços.	- 01 BEBEDOURO DE PRESSÃO, COLUNA, EM INOX, MARCA IBBL, MODELO BAG-40	85845760 (Recepção)85873802 (Térreo)85873829 (1º)85873799 (2º)85873810 (3º)85873780 (4º)85873772 (6º)	07	14	28
02	Prestação de serviços de manutenção corretiva , com fornecimento de peças (exceto filtros) e de todos os materiais necessários para a perfeita execução dos serviços.	- 06 PURIFICADOR DE ÁGUA, MARCA IBBL, MODELO FR-600)		07	07	14

1.3.1. Subitem 1 - Manutenção Preventiva

1.3.1.1. A manutenção preventiva consiste na limpeza e higienização geral do equipamento (compreendendo as partes interna e externa do equipamento), limpeza de componentes e duto, aplicação de solução microbicida, inodora incolor e inofensiva à saúde humana para a higienização completa do sistema, com o objetivo de manter as condições sanitárias dos equipamentos, de eliminar sujidades, evitar danos e corrosão. As ações de manutenção preventiva também

deverão ser capazes de detectar e prevenir possíveis falhas em sistemas, peças e componentes dos equipamentos indicando a necessidade de manutenção corretiva, além de pontuar detecção, correção e prevenção de falhas, caso exista, com o objetivo de manter sistemas, instalações e equipamentos em bom estado de uso ou de operações para o qual foram especificadas.

1.3.1.2. O serviço de manutenção preventiva terá seu valor fixo por equipamento, que deverá incluir todos os custos com a sua execução, tais como mão-de-obra, insumos, ferramentas, exceto filtros.

1.3.1.3. Considerando os 07 (sete) equipamentos, estimou-se a realização de 2 (duas) manutenções preventivas anuais para cada um, totalizando 14 (quatorze) manutenções preventivas por ano e 28 ao longo dos 24 meses de contrato.

1.3.2. Subitem 2 - Manutenção Corretiva

1.3.2.1. O serviço de manutenção corretiva define-se pelas ações de manutenção efetuadas após a ocorrência de defeito ou falha no funcionamento do equipamento.

1.3.2.2. O serviço de manutenção corretiva terá valor fixo por equipamento que deverá contemplar mão-de-obra, deslocamento, ferramentas e demais insumos, necessários à execução do reparo.

1.4.2.3. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar à Contratante o mínimo de 03 (três) orçamentos para cada peça, os orçamentos deverão ser coletados no mercado junto a fabricantes e/ou revendedores e conter informações suficientes para identificação dos proponentes (nome, razão social, endereço, CNPJ, telefone, e-mail) e avaliados pelo setor de Almoxarifado para aprovação. O Tribunal pagará pelas peças o valor do menor orçamento aprovado.

1.3.2.4. Para a manutenção corretiva, estimou-se 1 (uma) manutenção corretiva anual por equipamento, totalizando 07 (sete) manutenções corretivas por ano e 14 ao longo dos 24 meses de contrato.

1.4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO

1.4.1. Subitem 01 - Manutenção Preventiva - serviço de higienização interna e externa

1.4.1.1. A CONTRATADA deverá atender a demanda de manutenção preventiva no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

1.4.1.2. As torneiras e serpentina deverão ser higienizadas com o uso de aparelho específico, para melhor remoção de algas, areia, barro, limos, bactérias e outros sedimentos;

1.4.1.3. Para higienização completa do sistema interno, deverá ser utilizado solução microbicida, com uso de aparelho específico, após a limpeza o bebedouro deverá ser enxaguado para retirada completa da solução.

1.4.1.4. Deverá ser afixado no bebedouro um Selo de Higienização e Limpeza, especificando a data, nome do técnico responsável, nome da empresa e CNPJ.

1.4.1.5. Os componentes e acessórios usados nos serviços de manutenção preventiva, deverão ter garantia pelo fabricante, pelo prazo por ele indicado no termo de garantia.

1.4.2. Subitem 01 - Manutenção Corretiva - serviço de manutenção corretiva, com fornecimento e substituição de peças

1.4.2.1. Sempre que for detectado algum defeito, a CONTRATADA será acionada para verificação e constatação do defeito, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

1.4.2.2. A CONTRATADA, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para verificação do defeito do equipamento;

1.4.2.3. A CONTRATADA, após a constatação do defeito, deverá apresentar relatório descritivo com o serviço a ser realizado, para aprovação do CONTRATANTE;

1.4.2.4. Constatado o defeito e/ou a necessidade de troca de peça, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE 03 (três) orçamentos distintos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para aprovação;

1.4.2.5. A CONTRATADA, deverá fazer o descarte da peça substituída;

1.4.2.6. O serviço somente poderá ser executado após aprovação da CONTRATANTE;

1.4.2.7. Havendo necessidade de retirada do equipamento/peça para realização da manutenção, a CONTRATADA deverá formalizar tal necessidade informando o prazo necessário para a execução do serviço, o dia de retirada e de retorno do equipamento/peça cabendo à CONTRATANTE autorizar a movimentação do equipamento/peça segundo as normas vigentes;

1.4.2.8. A garantia dos serviços corretivos será de 90 (noventa) dias;

1.4.2.9. As peças, componentes e acessórios usados nos serviços de manutenção corretiva deverão possuir garantia do fabricante pelo prazo estabelecido em seu respectivo termo de garantia. Caso não haja um termo de garantia do fabricante, a CONTRATADA garantirá a garantia dos itens conforme o prazo legal previsto no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

1.4.2.10. **A reserva para peças, componentes e acessórios usados nos serviços de manutenção corretiva terá o valor pré estabelecido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

1.5. DA CONTRATAÇÃO

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5.1.1. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

1.5.1.2. O objeto a ser contratado tem caráter continuado, tendo em vista a necessidade de garantir a qualidade da água consumida e o bom funcionamento dos equipamentos.

1.5.1.3. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.5.2.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo Contratado.

1.5.3. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamentos dos itens em lote único:

2.1.1. A contratação dos serviços em **lote único** é respaldada por diversas vantagens estratégicas e operacionais: consolidar todas as demandas em um único contrato simplifica significativamente o processo de gestão e administração, reduzindo a complexidade burocrática e os custos administrativos associados a múltiplos contratos individuais. Além disso, essa abordagem permite uma maior padronização e integração dos serviços, facilitando a coordenação e o monitoramento das atividades de manutenção. Ante o exposto, o parcelamento do objeto é inviável.

2.2. Lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte

2.2.1. A participação na presente contratação é limitada a fornecedores enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, em conformidade com o art. 48, I da Lei Complementar nº. 123/2006 e Decreto Estadual nº 47.437/2018, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação dos serviços é essencial para garantir a continuidade e a qualidade do fornecimento de água potável, crucial para a saúde dos servidores, magistrados e visitantes. Além de promover um ambiente seguro e saudável, essa medida demonstra excelente custo-benefício ao reduzir a necessidade de reparos emergenciais e substituições prematuras, alinhando-se perfeitamente com os objetivos estratégicos da Administração e promovendo práticas sustentáveis para a instituição.

3.2. A solução proposta envolve a contratação de uma empresa com experiência comprovada na manutenção de bebedouros e purificadores, capaz de fornecer peças de reposição e materiais necessários, além de contar com uma equipe técnica qualificada para realizar manutenções preventivas e corretivas de forma eficiente e segura.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Participação de Consórcios

4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

4.2. Da Participação de Sociedades Cooperativas

4.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.3. Da Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, considerando a necessidade de garantir a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados. A contratação direta de uma empresa especializada assegura o cumprimento dos requisitos técnicos exigidos, a utilização de materiais adequados e a execução dos serviços por profissionais qualificados. Além disso, evita-se a fragmentação da responsabilidade, garantindo maior controle da fiscalização sobre a execução contratual e reduzindo riscos relacionados à padronização dos serviços, prazos e custos.

4.4. Da Sustentabilidade

4.4.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

4.4.1.1. A Contratada deve utilizar práticas ambientalmente responsáveis, como o descarte adequado de peças substituídas e a utilização de materiais recicláveis sempre que possível.

4.4.1.2. A Contratada deve optar por peças e produtos que não agredam o meio ambiente.

4.5. Da Indicação de Marcas ou Modelos

4.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

4.6. Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo

4.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.7. Da Exigência de Carta de Solidariedade

4.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.8. Da Garantia da Contratação

4.8.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.9. Condições e Especificações da Garantia do Serviço, da Manutenção e da Assistência Técnica

4.9.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

4.9.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.9.3. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

4.9.3.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

4.9.3.2. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar o prestador de serviço diverso para executar os reparos ou ajustes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

4.9.3.3. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade da Contratada.

4.9.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.9.5. As peças, componentes e acessórios utilizados nos serviços de manutenção corretiva deverão possuir garantia do fabricante pelo prazo estabelecido em seu respectivo termo de garantia. Caso não haja um termo de garantia do fabricante, a CONTRATADA garantirá a garantia dos itens conforme o prazo legal previsto no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

4.9.6. As peças, componentes e acessórios utilizados pelo fornecedor para a prestação do serviço que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizados originalmente.

4.9.7. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a reparar falha, às suas expensas, desde que não sejam decorrentes de utilização indevida.

4.9.8. É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

4.10. Da Vistoria

4.10.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

4.10.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

4.10.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

4.10.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento, na forma do art. 63 §4º da Lei 14.133/21.

4.10.5. A vistoria será realizada entre 8h e 17h, na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG e será acompanhada por pelo menos 01 (um) servidor, designado no momento da vistoria.

4.10.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

5.1. Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

5.1.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de **dispensa de licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, tendo em vista o valor estimado da contratação e que o objeto desse termo de referência trata-se de serviço comum, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital.

5.2. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta

5.2.1. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

5.2.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

5.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;

5.2.1.3. Validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

5.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

5.2.2.1. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.2.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

5.2.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.2.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

5.2.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.2.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.2.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

5.2.3.6. A proposta deverá ser elaborada considerando a totalidade dos serviços, incluindo mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto.

5.2.3.7. Não caberá qualquer acréscimo no valor da Proposta sob alegação de incompletude de descrição de dados ou de informações, nem tampouco de desconhecimento do local ou dos serviços.

5.2.4. Da Prova de Conceito (POC)

5.2.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

5.3. Da Qualificação Técnico-Operacional

5.3.1. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços compatível com as características e quantidades do objeto deste termo de referência, por meio da apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.3.1.1. Os atestados deverão conter:

5.3.1.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

5.3.1.1.2. Local e data de emissão.

5.3.1.1.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

5.3.1.1.4. Período da execução da atividade.

5.3.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do o prestador de serviço

5.3.1.3. O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.3.2. Declaração de que o prestador de serviço tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

5.3.3. A declaração acima poderá ser substituída pela declaração de visita técnica, caso o prestador de serviço exerça a opção de realizar a vistoria facultativa, prevista no item 4.9 do Termo de Referência.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo e Condições da Prestação de Serviço

6.1.1. A execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço, que será encaminhada por email.

6.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de devolução, a Contratada poderá solicitar prorrogação, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3. A CONTRATADA deverá possuir equipe de profissionais qualificados para execução dos serviços, bem como equipamentos, ferramental básico e instrumental técnico, compatíveis e adequados para a realização dos serviços, em observância às normas técnicas de engenharia e segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente.

6.1.4. A realização dos serviços está condicionada a ocorrência de demanda e a autorização prévia da CONTRATADA;

6.1.5. As peças, componentes, acessórios, insumos e materiais empregados na prestação de serviços deverão ser novos, originais e de qualidade igual ou superior aos existentes e compatíveis com os equipamentos, não podendo degradar a qualidade e/ou desempenho dos mesmos;

6.1.6. Após a aprovação do serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para executar o serviço;

6.1.7. Ao final de cada manutenção preventiva ou corretiva executada a CONTRATADA deverá, impreterivelmente no prazo de 03 (três) dias úteis, emitir relatório com a descrição completa da manutenção realizada;

6.2. Do local e Horário da Prestação do Serviço

6.2.1. Os equipamentos deverão ser retirados e devolvidos após o serviço no seguinte endereço: Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, no horário de 8h às 17h.

6.2.2. A entrega deverá ser efetuada mediante agendamento prévio com o setor de Almoxarifado do Tribunal, pelo telefone (31) 3274-1566, ramal 480.

6.2.3 O Contratado se responsabilizará pelas despesas decorrentes da retirada e entrega, bem como pelo risco do transporte, até o efetivo recebimento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. Condições de recebimento

7.1.1. Após a conclusão da manutenção, os serviços serão inspecionados pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, juntamente com os profissionais encarregados, para verificar o pleno funcionamento dos equipamentos.

7.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.2. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

7.1.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao o prestador de serviço para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.7. O Tribunal não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso injustificado, imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao Contratado efetuar as correções necessárias no prazo determinado, sob pena de aplicação de sanções legais.

7.1.8. O Contratado terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para propor nova oportunidade para correção do serviço recusado pela fiscalização do Tribunal.

7.2. Da liquidação

7.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. O prazo de validade;

7.2.2.2. A data da emissão;

7.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

7.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. O valor a pagar; e

7.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Do pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.6. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo Tribunal, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que o Contratado suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

7.3.7 Devido às normas legais, para que o Tribunal realize o pagamento, o Fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura indicando o tipo de serviço fornecido e contendo discriminação clara e precisa do objeto, considerando os seguintes tipos de documento fiscal:

7.3.7.1. Produtos: somente Nota Fiscal ELETRÔNICA.

7.3.7.2. Serviços: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou Nota Fiscal de Serviços Série A.

7.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento.

7.5. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

7.6. O documento fiscal deverá ser emitido pelo Contratado em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado no ato da prestação do serviço.

7.8. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução do objeto.

7.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o Contratado dará ao Tribunal plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação do Contratado, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito,

para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

8.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

8.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

8.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.10. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do Contratante

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

9.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

9.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.12. Disponibilizar local adequado para realização do serviço.

9.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.13.1. A Administração terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.13, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Do Contratado

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

9.2.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.3. A Contratada notificará imediatamente a Contratante sobre os custos adicionais devido a falhas ou necessidades de manutenção não previstas inicialmente.

9.2.1.4. A contratada será responsável pelos custos adicionais e por atender aos requisitos ajustados, exceto em casos de negligência da Contratante.

9.2.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

9.2.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.7. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

- 9.2.1.8. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 9.2.1.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.2.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;
- 9.2.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.2.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.2.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.2.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.2.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.2.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.2.1.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
- 10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- 10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 10.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, esses deverão ser comunicados ao Presidente para avaliar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos do disposto na Resolução n. 244, de 19 de maio de 2021 - TJMMG.
- 10.7. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 10.7.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 10.7.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.7.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 10.7.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.7.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.7.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.7.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.7.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 10.7.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 10.7.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.7.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.7.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.8. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.8.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.8.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.7.2 a 10.7.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.8.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.7.8 a 10.7.12, bem como nos subitens 10.7.2 a 10.2.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.8.4. **Multa:**

10.8.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.8.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 10.7.1 a 10.7.3, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento não realização, no caso de entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

10.8.4.3. Compensatória no valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal de fornecimento, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

10.9. As sanções previstas nos subitens 10.8.1, 10.8.2 e 10.8.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.15. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.15.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.15.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.15.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.15.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.15.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.17. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ ()**, conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente.

12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **ANNY MARGARETH PEREIRA LUCAS, Coordenadora de Área**, em 01/04/2025, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0340309** e o código CRC **8D4B5992**.

23.0.000001675-6

0340309v12

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG